



Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE FOZ DO IGUAÇU
Protocolo Interno - D.A.L.

- ☒ Proj. de Lei.
☐ Proj. de Lei Complementar
☐ Proj. de Emenda a LOM.

DATA 14 / 12 / 2020

Nº 134 / 2020

PROJETO DE LEI, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2020.

Altera a Lei nº 4.906, de 25 de setembro de 2020, que *Autoriza, em caráter excepcional, a aquisição de créditos de vale-transporte, no âmbito do Município de Foz do Iguaçu.*

A Câmara Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, aprova:

Art. 1º Fica alterado o art. 1º da Lei nº 4.906, de 25 de setembro de 2020, que *Autoriza, em caráter excepcional, a aquisição de créditos de vale-transporte, no âmbito do Município de Foz do Iguaçu*, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica autorizado, em caráter excepcional, a aquisição de créditos de vale-transporte no valor de até R\$ 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais), em 6 (seis) parcelas.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, em 8 de dezembro de 2020.

Nilton Aparecido Bobato
Prefeito Municipal em Exercício



Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

MENSAGEM Nº 088/2020

Ao Senhor
BENI RODRIGUES
Presidente da Câmara Municipal
FOZ DO IGUAÇU – PR

Senhor Presidente,

Encaminhamos para apreciação desse Poder Legislativo o Projeto de Lei que “Altera a Lei nº 4.906, de 25 de setembro de 2020, que *Autoriza, em caráter excepcional, a aquisição de créditos de vale-transporte, no âmbito do Município de Foz do Iguaçu*”.

O presente Projeto de Lei tem por objetivo alterar o art. 1º da Lei nº 4.906/2020, ampliando o valor para a aquisição de créditos de vale-transporte, de R\$ 1.800.000,00 (um milhão e oitocentos mil reais) para **R\$ 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais)**, bem como o número de parcelas, de 3 (três) para 6 (seis), salientando que o valor de R\$ 1.800.000,00 (um milhão e oitocentos mil reais), do valor do projeto original, já foi executado, sendo necessário a ampliação de mais R\$ 1.800.000,00 (um milhão e oitocentos mil reais).

Tal propositura se faz necessária tendo em vista a intervenção no transporte público municipal, por meio do Decreto nº 28.772, de 2 de dezembro de 2020, visando garantir a prestação do transporte público de passageiros, no âmbito do Município de Foz do Iguaçu e para tanto ainda é necessário que o Município invista recursos no sistema para sanear-lo.

Ressaltamos que a intervenção no Transporte Público Municipal levou em consideração o art. 5º, inciso XXV, da Constituição Federal, que prevê para o caso de iminente perigo público, a possibilidade de utilização de propriedade particular pela autoridade competente; as normas e princípios administrativos que determinam a garantia de atendimento à população de forma ética, eficaz e eficiente, bem como § 1º do art. 6º, da Lei Federal nº 8.987/95 que assim dispõe “serviço adequado é o que satisfaz as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas”.

Ademais, o art. 4º da Lei Orgânica do Município, dispõe que “Ao Município compete prover a tudo quanto diga respeito ao seu interesse e ao bem-estar da população, cabendo-lhe, privativamente, dentre outras atribuições, organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, entre outros, os serviços de transporte coletivo urbano e intramunicipal, que terá caráter essencial”.

Destacamos que a concessionária de transporte coletivo municipal denominada Consórcio Sorriso, detentora do serviço público de transporte coletivo urbano de passageiros do Município de Foz do Iguaçu, por meio do Contrato de Concessão nº 135/2010, vinha descumprido as determinações do Poder Concedente e, tendo este o dever de, preventivamente, neutralizar quaisquer ameaças à prestação regular e estancar a deterioração do serviço, realizou a necessária intervenção com o objetivo central de assegurar e melhorar a qualidade dos serviços prestados.



Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

.../Mensagem nº 088/2020 – fl. 02

A Cláusula Vigésima Sétima, do Contrato de Concessão nº 135/2010, de 8 de outubro de 2010, que estabelece que “Para assegurar a adequada prestação do serviço ou para sanar deficiência grave na respectiva prestação, bem como o fiel cumprimento das normas contratuais, regulamentares e legais pertinentes, o CONCEDENTE poderá intervir na operação do serviço” e, ainda, o disposto na alínea “c”, parágrafo primeiro, da Cláusula supracitada, que assim dispõe: “Considera-se deficiência grave na prestação do serviço, o descumprimento pela Concessionária de suas obrigações tributárias, previdenciárias e trabalhistas.

O atual, trágico e conhecido momento que assola o país, ocasionado pela pandemia da COVID-19, transforma o serviço de transporte urbano, que já é essencial, em imprescindível.

Destacamos ainda, que aquisição de créditos de vale-transporte, visando garantir a prestação do transporte público de passageiros, no âmbito do Município de Foz do Iguaçu, será interrompida e compensada quando do aporte de recursos previstos no Projeto de Lei Federal nº 3.364/2020, da Câmara dos Deputados, que *“Dispõe sobre o repasse de recursos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em caráter emergencial e em razão do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, com o objetivo de garantir a prestação do serviço de transporte público coletivo de passageiros e de reequilibrar os contratos impactados pelos efeitos da pandemia da Covid-19; altera a Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001; e dá outras providências*, aprovado pelo Senado Federal e aguardando a sanção do Presidente da República.

Informamos que o remanejamento dos recursos financeiros a serem utilizados na aquisição de que trata esta matéria, serão com recursos próprios, não sendo utilizados os recursos específicos alocados para as ações do enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional decorrente da Pandemia do Novo Coronavírus – COVID-19.

Por fim, reiteramos que para o equilíbrio do sistema e sua manutenção, e diante do déficit causado pela pandemia, é de fundamental importância a ampliação e manutenção desses créditos por mais 3 (três) meses, até o aporte de recursos oriundo do auxílio federal previstos no Projeto de Lei Federal nº 3.364/2020, ser efetivado ao Município.

Pelo exposto, submetemos o presente Projeto de Lei para apreciação, **em caráter de urgência**, dos Nobres Vereadores dessa Casa de Leis.

Foz do Iguaçu, 8 de dezembro de 2020.

Nilton Aparecido Bobato

Prefeito Municipal em Exercício